

CHAMAMENTO PÚBLICO - CH 01/2018

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE VOTORANTIM – COHAP

1

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

ÍNDICE:

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - EDITAL DO CHAMAMENTO
- 3 – REGIME E NORMAS APLICÁVEIS
- 4 – ENVELOPES – ENTREGA E CONTEÚDO
- 5 – ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA
- 6 – PROJETO EXECUTIVO E DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO
- 7 – CONTRATAÇÃO
- 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9 – MODELOS
 - Visita Técnica
 - Credenciamento
 - Quadro I
 - Quadro II
 - Quadro III
 - Declaração de Microempresas
- 10 – ANEXOS
 - Documentos Necessários Para Habilitação
 - Relação de Documentos Exigidos Pelo Agente Financeiro
 - Termo de Seleção
 - Poligonal Para Implantação do Empreendimento
 - Memorial Descritivo do Terreno
 - Minuta do Contrato

EDITAL RETIFICADO

1 – PREÂMBULO CHAMAMENTO PÚBLICO - CH 001/2018

2

A Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP, através do seu presidente Antônio Pedro Ferraz, torna público que está realizando o Chamamento Público nº **CH 01/2018**, visando a “ **Seleção de empresa do ramo de atividades da construção civil para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais em terreno de sua propriedade** ” devendo a empresa interessada apresentar proposta de acordo com a legislação e normas vigentes para o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Lei nº 8.666/93, portaria municipal da CPL nº 17.703/2018 PMV e a Legislação Municipal, no que couber, e as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento.

A – OBJETO -

O objeto do presente chamamento é a “ **Seleção de empresa do ramo de atividades da construção civil para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais em terreno de sua propriedade**, sendo a empresa interessada obrigada a apresentar proposta de acordo com a legislação e normas vigentes para o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Lei nº 8.666/93 e a Legislação Municipal, no que couber, e as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento.

B - PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO:

Farão parte do empreendimento:

B.1 – COHAP: agente interveniente, promotora do certame e proprietária do imóvel onde será implantado o empreendimento objeto deste Chamamento.

B.2 – Caixa Econômica Federal: instituição financeira oficial federal responsável, entre outras atividades, pelo financiamento aos futuros adquirentes, financiamento à produção para empresa selecionada, quando

solicitado por esta última, desde que a mesma possua aprovação de crédito e cadastro compatível com a solicitação de crédito efetuada.

B.3 - Empresa interessada, individualmente ou em consórcio: empresa(s) do ramo de atividades de construção civil interessada(s) em executar o empreendimento objeto deste chamamento.

C - VISITA TÉCNICA

O Atestado de Visita Técnica será emitido pela COHAP. A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, pelo telefone: (15) 3353-8674 e 3353-8675 ou diretamente na COHAP, à Avenida Moacir Oséias Guite, 51 – Jardim Paraíso.

C.1 - A empresa interessada deverá vistoriar o imóvel onde será implantado o empreendimento objeto deste Chamamento, na data e horário acima indicados visando, inclusive, o dimensionamento das instalações necessárias, tais como elétricas e hidrossanitárias do canteiro da obra, cujos custos são de responsabilidade da empresa selecionada.

C.2 - Quando da visita, o profissional indicado pela empresa interessada deverá apresentar ao representante da COHAP, sua documentação pessoal bem como procuração ou carta de autorização assinada pela referida empresa, para sua identificação.

D - ENVELOPES:

D.1 - A empresa interessada deverá entregar três envelopes, sendo o primeiro contendo a HABILITAÇÃO, o segundo a PROPOSTA TÉCNICA e o terceiro a PROPOSTA COMERCIAL, até às 10:00 (dez horas) do dia **17 (dezessete) de Agosto de 2018**, à COHAP, em sua Sede na Avenida Moacir Oséias Guite, 51 – Jardim Paraíso. A CPL, fará o recebimento dos envelopes 1,2 e 3, de cada empresa participante para comprovar participar e entrega antes do horário programado para a abertura do(s) envelopes.

D.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES:

No dia **17 (Dezessete) de agosto de 2018**, às 10:00 (dez horas), em sessão pública, a COHAP procederá ao recebimento/abertura dos envelopes contendo a Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, no mesmo local de sua entrega, para conhecimento de todos. A análise pela COHAP, será realizada posteriormente.

4

E - DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS/PROCEDIMENTO:

E.1 - A COHAP no julgamento do tipo técnica e preço, de conformidade com as condições contidas neste edital de Chamamento, considerará vencedora a que obtiver a maior pontuação na forma do item 5 (ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA) deste edital, sendo que a classificação dos proponentes será publicada no Diário Oficial do Município de Votorantim e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

E.2 - A empresa, ou consórcio, selecionada em primeiro lugar deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a emissão do Termo de Seleção, o projeto contendo a documentação exigida pelo agente financeiro para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

E.3 - O projeto a ser apresentado pela empresa para as unidades deste Chamamento Público deverá considerar as especificações técnicas mínimas para unidades habitacionais exigidas pelo Ministério das Cidades.

E.4 - Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada, ou consórcio, tenha cumprido a exigência constante no item E.2 acima, a critério da COHAP, poderá ser convidada a empresa, ou consórcio, classificada em segundo lugar nesse processo, e assim sucessivamente, até que uma empresa, ou consórcio, obtenha êxito na contratação.

2 - EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - N° CH 01/2018

2.1 - OBJETO

A COHAP torna público que está realizando o Chamamento Público n° CH 01/2018 , visando a “ seleção de empresas do ramo de atividades da construção civil para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a elaboração do projeto respectivo e a construção das unidades habitacionais, em imóvel de sua propriedade, localizado no Município de Votorantim, com área total de 289.052,04 m², Matrícula 9.331, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Votorantim, devendo o futuro empreendimento obedecer aos critérios para a construção de unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme abaixo:

2.1.1 - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - instituído pela Lei Federal n° 11.977, de 07/07/2009, alterada pela Lei Federal n° 12.124, de 16/06/2011, que cria mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas à alienação para famílias de baixa renda.

2.1.2 - As empresas interessadas deverão apresentar proposta para a execução do objeto do presente Edital, que deverá contemplar:

2.1.2.1 - O valor relativo ao imóvel onde serão executadas as obras, ou seja, valor para pagamento do terreno onde serão executadas as unidades.

2.1.2.2 - Elaboração do projeto urbanístico da área onde será instalado o empreendimento; obedecendo as normas legais vigentes e demais exigências do Programa Minha Casa Minha Vida;

2.1.2.3 - Elaboração dos seguintes projetos das unidades habitacionais:

- A) Projetos de Arquitetura,
- B) de Cálculo Estrutural;
- C) de Fundações;
- D) de Instalações Elétricas;
- E) de Instalações Hidrossanitárias;
- F) de Instalações Telefônicas e Antena para TV;
- G) de Gás;
- H) de Prevenção a Incêndio.

2.1.2.4 - Elaboração dos Projetos de Infraestrutura interna e externa ao empreendimento do empreendimento, identificando as ligações das redes de água, esgoto e energia até os pontos prováveis de ligação, aguardando a entrega pela COHAP das diretrizes definitivas, conforme previsto neste edital.

2.1.2.4.1 - INFRAESTRUTURA INTERNA E EXTERNA:

A - Infraestrutura interna:

Compreende os serviços de drenagem, água, esgoto, distribuição elétrica, terraplenagem, pavimentação, sinalização e paisagismo dentro das quadras onde serão construídas as unidades habitacionais, bem como os equipamentos em comum.

B - Infraestrutura externa:

Compreende os serviços de drenagem, água, esgoto, distribuição elétrica, iluminação pública, terraplenagem, pavimentação, calçadas e meios fios, sinalização, paisagismo e arborização externos à poligonal do empreendimento.

C - Deverão ser observadas as normas da ABNT e demais normas legais vigentes devendo, ainda, ser submetidos à aprovação pelas Prefeitura Municipal de Votorantim, SP, concessionárias de serviços públicos e pelos órgãos ambientais.

D - A viabilização da disponibilidade da energia elétrica, bem como a implantação da rede de distribuição será definida pela empresa vencedora do chamamento junto à concessionária de serviço local conforme Resolução Normativa n. 414, de 09 de setembro 2010, da ANEEL.

E – Antes da assinatura do contrato, a COHAP entregará à licitante vencedora as diretrizes emitidas pelas concessionárias de água, esgoto e energia. A licitante será responsável pelo pagamento das despesas referentes às ligações externas dos serviços aqui citados, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Caso as diretrizes exijam investimento superior a esta quantia, fica a licitante vencedora no direito de declinar da assinatura, sem a aplicação das penalidades previstas neste edital. Nesta hipótese, deverá a mesma comunicar formalmente à COHAP sua desistência no prazo máximo de 72 horas após recebimento das referidas diretrizes.

2.1.2.5 – TIPOLOGIA DE UNIDADES

A construção dos blocos e das respectivas unidades habitacionais deverá obedecer aos seguintes critérios:

- **MÁXIMO DE PAVIMENTOS:** 02
- **VAGAS DE GARAGEM:** Mínimo de 01 por unidade;
- **DORMITÓRIOS:** Mínimo de 02
- **ÁREA MÍNIMA DA UNIDADE:** Conforme estabelecido no PMCMV ou na legislação municipal para habitação de interesse social, prevalecendo a legislação que contemplar a maior área privativa;
- **VARANDA:** No mínimo, em 50% das unidades do empreendimento;
- **ÁREA PRIVATIVA TÉRREA DESCOBERTA:** No mínimo, em 50% das unidades do empreendimento;

2.1.3 - PREÇO DAS UNIDADES HABITACIONAIS:

2.1.3.1 - No preço das unidades estarão incluídos:

A – Todos os custos de elaboração, aprovação e execução dos projetos definidos no **item 2.1.2.2 e 2.1.2.3**, incluindo todos os estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento, tais como, exemplificativamente: estudos ambientais, estudos de impacto na vizinhança, projetos executivos e outros relacionados;

B - O valor mínimo do terreno onde serão implantadas as unidades habitacionais é de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

2.1.3.1.1 – O valor da fração ideal que será transferida aos futuros compradores, conforme previsto no item 2.1.7, será calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor da fração} = \frac{\text{VOT (Valor Ofertado pelo Terreno)}}{\text{UNIDADES}}$$

2.1.3.2 – O preço proposto para venda das unidades poderá ser tratado da seguinte forma:

A – Preço único, caso todas as unidades do empreendimento sejam exatamente do mesmo tamanho, com a mesma área privativa;

B – Preço por tipologia, caso existam unidades com áreas diferentes. Nesta hipótese, a empresa deve citar expressamente na proposta a existência de mais de uma tipologia, seus respectivos preços e quantidade de unidades correspondente para que não fique prejudicado critério de estabelecimento de preço médio citado no item 4.5.5.2 deste Edital.

2.1.3.3 – O preço apresentado na proposta poderá ser reajustado quando da venda efetiva das unidades a cada 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta. Nesta hipótese, o valor proposto poderá ser reajustado pelo INCC, Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, entre a data da apresentação da proposta e a data do efetivo lançamento do empreendimento para o mercado.

2.1.3.4 - Havendo alteração na quantidade de unidades habitacionais previstas no projeto, em razão da aprovação do projeto urbanístico pelos órgãos competentes e pela Caixa Econômica Federal, o preço das unidades apresentado na proposta não poderá ser majorado.

2.1.4 – PÚBLICO A SER ATENDIDO PELA OFERTA DE UNIDADES:

2.1.4.1 - As unidades do futuro empreendimento serão destinadas com prioridade ao atendimento do déficit habitacional do município de Votorantim, SP. A COHAP providenciará cadastro de interessados, estabelecendo critérios para seleção dos mesmos.

2.1.4.2 – A empresa vencedora ficará obrigada a disponibilizar as unidades pelo prazo de 90 (noventa dias) a partir da data de lançamento em caráter de exclusividade aos inscritos no cadastro municipal de habitação citado em 2.1.4.1.

2.1.4.3 – Os interessados deverão atender a todas exigências do agente financeiro para enquadramento no Programa MCMV, sob pena de substituição por novos candidatos.

2.1.4.4 – A COHAP fica responsável pela substituição imediata dos interessados que não atendam aos requisitos para enquadramento no Programa MCMV, encaminhando à empresa, ou consórcio, vencedora uma nova relação de candidatos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a

partir da data em que receber comunicado referente à reprovação de qualquer nome avaliado para processo de financiamento.

2.1.4.5 – Se dentro do prazo da exclusividade estabelecido em 2.1.4.2 não forem selecionados interessados em número e condições cadastrais, de acordo com a regras do Programa MCMV, suficiente para aquisição da totalidade das unidades ofertadas ao mercado, fica a empresa vencedora, ou consórcio, autorizada a disponibilizar o estoque remanescente para o mercado em geral.

9

2.1.5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO:

O prazo para instalação, comercialização e construção do empreendimento está dividido da seguinte forma:

A - Urbanização da área total: Toda a infraestrutura necessária à instalação do futuro empreendimento deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do lançamento das unidades a mercado, o que deverá ocorrer imediatamente após contratação entre a empresa vencedora, ou consórcio, e a Caixa Econômica Federal;

B – Para melhor adequar a oferta à realidade do mercado, será permitida a execução do empreendimento em fases, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para construção de cada uma delas. Nesta hipótese, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – A infraestrutura total necessária para implantação do empreendimento será executada no prazo previsto no item “A” acima, independentemente do número de fases;

II – O prazo para execução de cada fase é contado a partir da data do lançamento da mesma;

III – Fica a empresa vencedora, ou consórcio, obrigada a lançar uma fase subsequente sempre que a anterior atinja 60% (sessenta por cento) de vendas, ou seja, tenha 60% (sessenta por cento) de suas unidades contratadas entre compradores finais e Caixa Econômica Federal.

2.1.6 - As empresas interessadas arcarão com todos os custos relativos à apresentação de sua proposta.

2.1.7 – PAGAMENTO DO TERRENO

2.1.7.1 - O pagamento do terreno se dará mediante a transferência pela COHAP ao comprador final, obedecendo-se o seguinte critério:

A – A COHAP outorgará à empresa vencedora, ou consórcio, mandato para realização de incorporação imobiliária;

B – Unidades integrantes desta incorporação serão vendidas a terceiros, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

C - Comprador final assina contrato com a Caixa Econômica Federal;

D – Caixa Econômica Federal libera diretamente para a COHAP, o valor referente à fração ideal de terreno da unidade contratada;

E – Caso o valor liberado pela Caixa Econômica Federal seja inferior ao valor de fração por unidade proposto pela empresa vencedora, ou consórcio, fica a mesma responsável pelo depósito imediato da diferença, caracterizando assim o integral cumprimento do pagamento por fração previsto neste Edital.

F – O valor proposto pela empresa vencedora, ou consórcio, para pagamento da fração ideal de terreno por unidade será corrigido anualmente pelo INCC, Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data da publicação do resultado do certame, de modo a recuperar a desvalorização decorrente do pagamento fracionado, principalmente no caso de lançamento do empreendimento por fases.

G – A COHAP poderá optar por receber a fração ideal de terreno através da execução de obras públicas destinadas ao Município de Votorantim pela empresa vencedora, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – Elaboração de contrato de execução de obras públicas entre a COHAP e empresa selecionada, com valor equivalente ao crédito apurado junto à CEF.

II – Autorização expressa da COHAP junto à Caixa Econômica Federal para que o valor das frações seja creditado diretamente para a empresa vencedora, ou consórcio;

III – As obras serão obrigatoriamente executadas a preço de custo direto pela vencedora, ficando terminantemente vetada a aplicação de BDI;

IV – Os contratos seguirão as tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), criado pelo decreto 7983/2013, conforme a natureza dos serviços a serem executados;

V – A substituição do pagamento pela entrega de obras públicas somente será efetivada após aprovação pela COHAP das planilhas referentes aos serviços solicitados e atestação do responsável técnico da empresa vencedora, ou consórcio, de modo a garantir a aplicação do exposto no item III desta cláusula, ou seja, não aplicabilidade de BDI e garantia de capacitação técnica.

VI – A vencedora, ou consórcio, deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando ter executado serviços de:

- Abastecimento de Água;
- Sistema de Esgotamento sanitário;
- Infraestrutura urbana (pavimentação e drenagem);

a) O profissional deverá ser diretor, sócio, empregado ou contratado da vencedora, ou consórcio. Na situação de sócio da vencedora, a comprovação será realizada através de cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, através da apresentação do livro de registro. Nos demais casos, será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação cível comum;

b) A vencedora, ou consórcio, poderá apresentar uma declaração consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 30, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/93, sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea “a” supra será exigida quando da convocação da vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93.

H – Caso a licitante vencedora não tenha êxito na comercialização da totalidade das unidades propostas dentro do período de vigência do contrato

previsto neste edital, fica a mesma responsável pela quitação integral do saldo devedor referente ao pagamento do terreno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da extinção do prazo acima citado. A COHAP, por sua vez, obriga-se a transferir definitivamente a propriedade da área remanescente imediatamente após receber a quitação de pagamento aqui tratada.

I – Mesmo quitando o valor ofertado pelo terreno, a licitante vencedora fica obrigada a dar continuidade na execução do projeto do empreendimento, conforme aprovado originalmente, não podendo dar destinação diferente ao terreno adquirido.

12

2.1.8 – DA ATUAL SITUAÇÃO DO TERRENO

2.1.8.1 Ficam os licitantes desde já cientes que a documentação referente ao terreno descrito no anexo (Memorial Descritivo) ainda está pendente de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Votorantim, procedimento este que se encontra em andamento.

2.1.8.2 Findo o presente procedimento licitatório e, ainda pendente a regularização de que trata o item anterior, fica desde já autorizado a dilação de prazo de 60 dias para que a COHAP regularize em definitivo a documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Votorantim, momento em que os prazos estabelecidos no presente edital serão suspensos no mesmo prazo necessário para a regularização de que trata o item.

3 - REGIME LEGAL / NORMAS APLICÁVEIS:

Este Chamamento reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; pela Lei nº 8.666/93, no que couber; pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro para aprovação do empreendimento/empresa interessada; pela Legislação Municipal local; pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

3.1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1.1 - Poderá participar do presente Chamamento a pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Chamamento e que satisfaça as condições estipuladas neste edital, admitindo-se a formação de consórcio.

3.1.2 - Estará impedida de participar deste Chamamento a empresa:

A – Que tenha como sócio servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este chamamento;

B - Que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar em qualquer órgão do Governo Federal e/ou de Governos estaduais e municipais até a data da publicação do presente edital;

C - Que esteja incluída na lista de empregadores envolvidos com trabalho escravo (listagem emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego);

3.1.3 - A empresa, ou consórcio, que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar à Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP, por meio de correspondência protocolada no endereço já mencionado, até cinco dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para a entrega dos envelopes.

As dúvidas ou questionamentos também poderão ser enviadas no e-mail cohap@votorantim.sp.gov.br.

3.1.4 - Funcionários ou dirigentes da COHAP e/ou da Prefeitura Municipal de Votorantim não poderão participar direta ou indiretamente da Licitação ou Execução da Obra.

3.1.5 - Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares ao objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato.

3.1.6 - As licitantes deverão verificar o conteúdo do Edital de Licitação, sendo que decairá do direito de impugná-lo até o 3º dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes perante à COHAP.

3.1.7 - O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

4 – ENVELOPES - ENTREGA E CONTEÚDO

4.1 – A empresa interessada, deverá, até a data, horário e local, indicados no Preâmbulo deste edital, entregar à Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP, ou aos membros da CPL, em sua sede na Avenida Moacir Oséias Guite, 51 – Jardim Paraíso, TRÊS envelopes lacrados, contendo o primeiro a

HABILITAÇÃO, e o segundo a PROPOSTA TÉCNICA e o terceiro a PROPOSTA COMERCIAL. **NÃO ENTREGAR OS ENVELOPES EM OUTRO LOCAL**. Os envelopes serão carimbados e rubricados pelos membros da CPL e assessoria técnica da COHAP, onde também constará a hora do recebimento.

4.1.1 - Quando da entrega dos envelopes, o interessado receberá o comprovante de sua entrega.

4.1.2 - Somente será aceita reclamação sobre possível extravio de envelope mediante o comprovante de sua entrega, assinado por representante da Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP.

4.1.3 - Nenhum envelope será recebido pela COHAP após a data e horário marcado para o seu recebimento, bem como em local diverso.

4.1.4 - No caso de participação de representante da empresa interessada na sessão de abertura dos envelopes, deverá ser apresentada, separadamente, a carta de credenciamento, conforme modelo contido neste Edital - **modelo 2**.

4.1.5 - Não se aceitará documentação ou proposta encaminhadas via sedex, fax e/ou e-mail.

4.1.6 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.2 - ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO:

4.2.1 - O envelope contendo a HABILITAÇÃO deverá expressar em sua parte externa a razão social da empresa interessada, o número desta licitação e o título HABILITAÇÃO, devendo conter toda a documentação relacionada no Anexo I deste edital.

4.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43 da Lei Complementar 123).

4.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (Lei 123/2006).

4.2.4 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.3, do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 20 da Lei Complementar 123)

15

4.3 - ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA TÉCNICA:

4.3.1 - O envelope contendo a PROPOSTA TÉCNICA deverá expressar em sua parte externa a razão social da empresa interessada, o número desta licitação e o título PROPOSTA TÉCNICA, devendo conter:

A - Carta de apresentação da proposta técnica contendo:

I - Razão social da empresa interessada e CNPJ;

II - Endereço completo, telefone e nome para contato;

III - Descrição do empreendimento proposto contendo quantidade de unidades a serem construídas e área útil da unidade habitacional;

IV - Prazo para conclusão do empreendimento proposto, incluindo previsão de divisão por fases, se esta for a opção da licitante.

V - Declaração expressando total concordância com todas as condições do presente Edital;

VI - Declaração da empresa interessada de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

VII - Apresentar os seguintes anteprojetos necessários à execução do empreendimento proposto, abaixo discriminados, obedecidos as normas dos órgãos competentes (Prefeitura local, concessionária de água e esgoto, concessionária de energia, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente):

- Levantamento Topográfico.
- Sondagens.
- Memorial de cálculos dos dimensionamentos.
- Projeto Urbanístico Interno (calçamento e pavimentação).
- Projeto de Drenagem.
- Projeto Arquitetônico:
 - Locação
 - Planta Baixa
 - Cortes
 - Fachada
 - Cobertura
 - Detalhes de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida: rampa de acesso e vagas de estacionamento.
- Projeto Hidráulico, com legendas.
- Projeto Sanitário, com legendas.
- Projeto Elétrico das unidades habitacionais, com legendas e quadro de cargas.
- Projeto de Fundações, com quadro de concreto, forma, ferragem.
- Projeto de superestrutura, com quadro de concreto, forma e armadura.
- Projeto de implantação e memorial descritivo, atendendo tanto ao código de obras do Município de VOTORANTIM/SP, quanto às especificações mínimas do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, previstos na Lei 11.977, de 07

de julho de 2009 e no Decreto 7.499, de 16 de junho de 2011 e disponíveis no site da Caixa Econômica Federal.

- Projeto de rede de distribuição de energia elétrica.

X - As especificações do empreendimento, obedecidas o mínimo exigido pelo PMCMV.

XI - Cronograma físico da execução das obras de infraestrutura e habitação, nos moldes exigidos pela Caixa Econômica Federal para inclusão de empreendimentos no Programa Minha Casa Minha Vida.

4.4 - ENVELOPE N° 3 - PROPOSTA COMERCIAL:

4.4.1 - O envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL deverá expressar em sua parte externa a razão social da empresa interessada, o número deste Chamamento e o título PROPOSTA COMERCIAL, devendo conter:

a) Carta proposta em papel timbrado, assinada pelo representante legal da proponente, contendo **OBRIGATORIAMENTE:**

- Prazo de validade de no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data marcada neste edital para entrega dos envelopes;

- Valor ofertado para pagamento da fração ideal de terreno por unidade;

- Valor de venda por unidade (informar quantidade de unidades por faixa de preço).

4.5 - ABERTURA/JULGAMENTO DOS ENVELOPES:

4.5.1 - ENVELOPE CONTENDO A HABILITAÇÃO

Na data agendada para a entrega dos envelopes proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a HABILITAÇÃO para o exame da documentação apresentada e atendimento aos dispositivos legais.

4.5.1.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação para habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a

reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

4.5.1.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente colados e rubricados na aba, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

4.5.1.3 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente colados e rubricados na aba. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados.

4.5.1.4 - Se nenhuma das Licitantes manifestarem interesse em interpor recursos, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos Licitantes.

4.5.1.5 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos para habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo, as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da Licitante aos atos de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

4.5.1.6 - Os representantes das licitantes que desejarem participar da sessão de abertura dos envelopes, rubricando e conferindo documentos e manifestando-se em ata, deverão apresentar procuração com reconhecimento de firma do outorgante, acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, comprovando ser o mesmo outorgante o representante legal da licitante. Em caso de participação do próprio representante legal, deverá o mesmo portar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa. Em ambos os casos o participante deverá estar de posse da cédula de identidade.

4.5.1.7 - A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante no apêndice MODELOS deste edital, para o seu credenciamento.

4.5.2 - ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA TÉCNICA

Concluída a fase de julgamento da habilitação, de conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/93, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA.

19

4.5.2.1 - A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada por Comissão Permanente de Licitação da COHAP.

4.5.3 - QUESITOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

Será apurada a pontuação de cada proponente na Proposta Técnica de conformidade com os quesitos abaixo:

4.5.3.1 - QUESITO RELATIVO AO NÚMERO TOTAL DE UNIDADES

ITEM	TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Se o número total de unidades proposto for inferior a 1.000	DESCCLASSIFICADO
B	Se o número total de unidades proposto for ENTRE 1.001 e 1.100	0
C	Se o número total de unidades proposto for ENTRE 1.101 e 1.200	10
D	Se o número total de unidades proposto for ENTRE 1.201 e 1.300	25
E	Se o número total de unidades proposto for ENTRE 1.301 e 1.400	40
F	Se o número total de unidades proposto for ENTRE 1.401 e 1.500	55
G	Se o número total de unidades proposto for ENTRE 1.501 e 1.600	70
H	Se o número total de unidades proposto for ENTRE 1.601 e 1.700	85
I	Acima de 1.700 unidades	100

4.5.3.2 - QUESITOS RELATIVOS À QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES

ITEM	TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Lazer	Máximo 30 pontos
B	Segurança	Máximo 30 pontos
C	Conforto (unidade e áreas de convivência)	Máximo 30 pontos

4.5.3.3 - QUESITO RELATIVO À VAGA DE GARAGEM

ITEM	TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Menos de 1 vaga por unidade	DESCCLASSIFICADO

B	1,0 vaga de garagem por unidade	0
C	1,1 vaga de garagem por unidade	10
D	1,2 vaga de garagem por unidade	20
E	1,3 vaga de garagem por unidade	30
F	Acima de 1,3 vaga de garagem por unidade	40

4.5.3.4 - QUESITO RELATIVO AO PROJETO URBANÍSTICO

20

ITEM	TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Infra estrutura, sistema viário, drenagem pluvial, abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema elétrico.	QUESITO ELIMINATÓRIO A falta de qualquer item relacionada a este tópico desclassifica o licitante.
B	Aproveitamento do terreno e compatibilidade com o entorno imediato.	Máximo de 20 pontos
B	Impacto estético positivo em relação à paisagem urbana	Máximo de 10 pontos

4.5.4 - As notas obtidas nos "quesitos de avaliação técnica" relacionadas nos itens 4.5.3.1 a 4.5.3.4 serão transportadas para o Quadro de Apuração da Pontuação Técnica (quadro I). A pontuação técnica (PT) será apurada da seguinte forma:

$$PT = \Sigma \text{ notas obtidas nos quesitos de avaliação técnica}$$

4.5.6 - Concluída a fase de julgamento da Proposta Técnica, de conformidade com o que estabelece a Lei 8.666/93, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

4.5.7 - A PROPOSTA COMERCIAL será avaliada de conformidade com os quesitos abaixo:

4.5.5 - ABERTURA/JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL:

4.5.5.1 - QUESITOS RELATIVOS AO PREÇO DE VENDA DA UNIDADE

ITEM	TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Preço de venda acima de R\$ 150.000,00 por unidade	DESCCLASSIFICADO
B	Preço de venda por unidade entre R\$ 145.001,00 a R\$ 150.000,00	0
C	Preço de venda por unidade entre R\$ 135.001,00 a R\$ 140.000,00	10
D	Preço de venda por unidade entre R\$ 130.001,00 a R\$ 135.000,00	20
E	Preço de venda por unidade entre R\$ 125.001,00 a R\$ 130.000,00	30
F	Preço de venda por unidade entre R\$ 120.001,00 a R\$ 125.000,00	40
G	Preço de venda por unidade entre R\$ 115.001,00 a R\$ 120.000,00	50

4.5.5.2 - No caso de existirem preços unitários diferentes, será considerado o preço médio por unidade de todo o empreendimento;

4.5.5.3 - QUESITOS RELATIVOS AO PREÇO DE COMPRA DA FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO

ITEM	TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Oferta para compra de Terreno abaixo do valor mínimo	DESCCLASSIFICADO
B	Oferta para compra de Terreno no valor mínimo	0
C	Oferta para compra de Terreno até 10% acima do valor mínimo	10 pontos
D	Oferta para compra de Terreno entre 10,01% e 20% acima do valor mínimo	15 pontos
E	Oferta para compra de Terreno entre 20,01% e 30% acima do valor mínimo	20 pontos
F	Oferta para compra de Terreno acima de 30% do valor mínimo	30 pontos

4.5.8 - A Pontuação Comercial (PC) corresponderá à nota obtida nos "Quesitos de Avaliação Comercial" relacionados no item acima e será transportada para o Quadro de Apuração da Pontuação Comercial (quadro II).

5 – ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 - Os resultados obtidos na pontuação técnica (quadro I) e na pontuação comercial (quadro II) serão transportados para o quadro III (Quadro de Apuração da Pontuação Final).

5.2 - Para a apuração final adotar-se-á os seguintes fatores de ponderação:

5.2.1 - Fator de ponderação da Proposta Técnica = 6 (seis)

5.2.2 - Fator de Ponderação da Proposta de Preço = 4 (quatro).

5.3 - Será declarado vencedor o licitante que obtiver o maior VA (Valor de Avaliação), calculado conforme abaixo:

VA = (PT x 6) + (PC x 4), onde VA = Valor de Avaliação; PT = Ponto Técnico; PC = Ponto Comercial.

5.4 - Havendo empate na apuração do Valor de Avaliação entre as propostas apresentadas o desempate ocorrerá por meio de sorteio, na sessão de abertura da Proposta Comercial, quando ocorrerá o julgamento/avaliação da Proposta Comercial ou em outra data, se for o caso, que será comunicada a cada proponente.

5.5 - A CPL comunicará o resultado do julgamento às licitantes na reunião ou pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.6 - A licitante vencedora deverá possuir a Análise de Risco de Crédito GERIC.

5.7 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo, na forma da Lei 8.666/93, para a apresentação de novas propostas excluídas das causas que levaram à sua desclassificação.

5.8 - Das decisões da CPL cabe recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos:

- a) Habilitação ou inabilitação de Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento ao pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

5.9 - Os interessados em interpor recurso, ao fazê-lo, deverão dar entrada no protocolo junto a Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP.

5.10 - A Licitante poderá abdicar do direito de recurso relativo ao julgamento da habilitação e/ou do julgamento da licitação, desde que o declare, por escrito, na reunião em que for divulgado o resultado.

5.11 - A intimação dos atos será efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.12 - Somente poderá impugnar recurso quem tiver legitimidade e interesse para fazê-lo.

5.13 - Interposto o recurso, a CPL intimará e dará vista deste às demais licitantes para impugná-lo, se assim o desejarem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.14 - Findo o prazo previsto no subitem 8.1, a CPL apreciará o recurso, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

5.15 - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CERTAME

5.15.1 - A COHAP expedirá à licitante classificada Atestado de Seleção, com indicação da área de implantação do empreendimento, conforme modelo Anexo II deste Edital, que a credenciará a apresentar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o projeto que pretende implantar no imóvel.

5.15.2 - Anexado ao Atestado de Seleção a empresa classificada deverá apresentar diretamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para análise e aprovação da operação, os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico financeiro do empreendimento, juntamente com os eventuais documentos exigidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.15.3 - A apresentação dos projetos e documentos deverá se efetivar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a contar da data do recebimento do Atestado de Seleção.

5.15.4 - Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros fixados no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, obrigando-se a empresa a adotar os estudos preliminares e projetos básicos de tipologias e implantações apresentadas na sua proposta técnica constante do ENVELOPE 2, os requisitos do Manual Técnico de Empreendimentos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como e, em especial, aquelas normas estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, e demais normas pertinentes.

5.15.5 - O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo de única e exclusiva responsabilidade da licitante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a COHAP de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

5.15.6 - Caso a empresa selecionada seja sediada e/ou tenha profissional registrado em outra região, deverá providenciar o visto do CREA São Paulo na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, por ocasião de sua convocação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.15.7 - Na hipótese de a classificada não preencher os requisitos exigidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta poderá solicitar à COHAP que convoque a 2ª classificada, e assim sucessivamente.

5.15.8 - Na hipótese da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aprovar um número de unidades, devido ao risco de crédito ou outros critérios, inferior ao pleiteado pela 1ª classificada, esta será desclassificada e a COHAP convocará a 2ª classificada para executar o objeto do certame, e assim sucessivamente.

5.15.8 - À COHAP não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.15.9 - A COHAP se compromete a adotar todos os procedimentos que lhe competirem, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a alienação do imóvel indicado, de acordo com as prescrições da Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009.

5.16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.16.1 - A licitante vencedora será convocada para prestar a garantia contratual, e assinar o contrato respectivo, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de homologação do presente certame, caso não penda decisão de recurso interposto nesta fase, ou após decisão do mesmo.

5.16.2 - A garantia contratual deverá ser prestada na forma do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura contratual.

5.16.3 - O contrato a ser lavrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.16.4 - A COHAP deverá fornecer à empresa contratada, as diretrizes das concessionárias locais de serviços públicos.

5.16.5 - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente, e compromissada por meio de competente Termo de Aditamento Contratual.

5.16.6 - A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem que a este caiba direito a qualquer indenização ou reembolso e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a COHAP tome conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao encerramento do certame, que desabone sua habilitação jurídica, sua qualificação técnica, sua qualificação econômico-financeira ou sua regularidade fiscal, ou ainda em fatos que impliquem no descumprimento das normas relativas ao custeio da Seguridade Social.

5.17 - DAS PENALIDADES

5.17.1 - A recusa injusta da adjudicatária, desde que regularmente convocada a prestar caução e assinar o contrato decorrente do presente certame dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado, caracterizará o descumprimento total da obrigação, implicando na imposição de multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato inadimplido.

5.17.2 - O prazo de convocação para assinatura do contrato pelo licitante vencedor, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante requerimento, por escrito, devidamente fundamentado pelo licitante vencedor e cujos motivos tenham sido aceitos pela COHAP, desde que o faça ainda no transcurso do prazo em que foi convocado para assinatura do ajuste.

5.17.3 - Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, na hipótese de Inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado;
- c) Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a COHAP ou com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade.

5.17.4 - A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

5.18 - DA ATUAL SITUAÇÃO DO TERRENO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO

5.18.1 - Ficam os licitantes desde já cientes que a documentação referente aos terrenos descritos no anexo IV ainda estão pendentes de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Votorantim, procedimento este que se encontra em andamento.

5.18.2 - Findo o presente procedimento licitatório e, ainda pendente a regularização de que trata o item anterior, fica desde já autorizado a dilação de prazo de 60 dias para que a COHAP regularize em definitivo a documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Votorantim, momento em que os prazos estabelecidos no presente edital serão suspensos no mesmo prazo necessário para a regularização de que trata o item.

6 - DO PROJETO EXECUTIVO E DOCUMENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

6.1 - A empresa selecionada em primeiro lugar deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, conforme o que dispõe o item “E2” do Preâmbulo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação (Termo de Seleção), a documentação necessária para análise e contratação.

6.2 – A empresa selecionada em primeiro lugar deverá apresentar o projeto arquitetônico e todos os demais necessários à aprovação do empreendimento, à Prefeitura Municipal de Votorantim no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Seleção citado em 6.1.

6.3 – A COHAP junto à Prefeitura Municipal de Votorantim compromete-se a aprovar o projeto e expedir todas as licenças sob sua competência no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o protocolo do mesmo.

7- DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Será formalizado contrato entre a Caixa Econômica Federal e empresa selecionada pela COHAP. O Agente Financeiro levará em consideração para a contratação da empresa selecionada, o seu potencial para condução simultânea de empreendimentos, mediante análise de sua capacidade econômico-financeira de dispor de recursos para suportar aportes iniciais e eventuais adversidades (atrasos de cronograma de implantação do empreendimento, fatores climáticos, greves, disponibilidade de mão de obra, custos adicionais) durante o desenvolvimento do empreendimento objeto deste Chamamento Público).

7.2 - A COHAP se exime de qualquer responsabilidade na contratação e pagamentos à empresa selecionada, que será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, de acordo com os contratos assinados entre a mesma e os futuros mutuários do empreendimento.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolado na COHAP no prazo de até 03 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2 - Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as licitantes e ao público em por meio de publicação no endereço eletrônico www.cohapvotorantim.com.br

8.3 - Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formuladas por fax, telefone, correio e/ou e-mail, vedada a comunicação personalizada.

8.4 - As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta,

8.5 - Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação, serão eles destruídos.

8.6 - A COHAP poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

8.7 - A COHAP poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme estabelecido no artigo 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.

8.9 - Caso a Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, verifique a participação de empresa que apresente irregularidades, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.10 - Qualquer licitante poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a COHAP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela COHAP, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

8.11 - As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à COHAP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto da presente licitação, isentando a COHAP de qualquer ônus.

8.12 - Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

8.13 - A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de seleção pela COHAP até a completa entrega do empreendimento, totalmente concluído e habitável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela COHAP e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

8.14 - Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

8.15 - Aplicar-se-ão às relações entre COHAP e a licitante contratada o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13278/02 e o Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.16 - Na execução dos serviços objeto deste certame, a empresa deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 46.380/05 com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira, de origem exótica ou de

origem nativa, que tenha procedência legal e do Decreto Municipal nº 48.184/07 relativo à utilização de produtos minerais de empreendimentos devidamente licenciados, em obras e serviços.

8.17 - Todos os elementos fornecidos pela COHAP, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

8.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

8.19 - A celebração do termo de contrato e implementação do empreendimento serão de responsabilidade da Caixa Econômica Federal e da empresa selecionada.

8.20 - Os casos omissos, relativos a esta seleção, serão resolvidos pela Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP.

8.21 - A seleção, na forma preconizada neste Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste Edital.

Votorantim, 27 de Junho de 2018.

ANTÔNIO PEDRO FERRAZ
Presidente da COHAP

MODELOS

MODELO 1 – ATESTADO / DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

30

Atestamos, para todos os fins e efeitos, especialmente em atendimento à exigência contida no Edital do Chamamento Público CH 01/2018, para a implantação de unidades habitacionais, em imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, localizado no terrenoVOTORANTIM/SP que o Sr. (nome do profissional que visitou o imóvel), CREA nº....., credenciado pela empresa visitou o local onde serão executadas as obras, estando ciente de todas as condições que envolvam os trabalhos.

Votorantim, de de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA COHAP

DECLARAÇÃO PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA INTERESSADA QUE VISITOU O TERRENO

Declaro que recebi as informações necessárias à formulação da proposta.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE QUE VISITOU O IMÓVEL

INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DO ATESTADO DA COHAP:

1 - O representante da COHAP estará à disposição dos interessados, na data, horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital para encaminhá-los ao local onde serão executadas as obras do empreendimento e atestar a visita.

2 - Somente haverá visita no horário estabelecido no edital.

3 - O profissional, cujo nome deverá constar no atestado acima, deverá apresentar seus documentos pessoais e procuração ou carta de representação da empresa ao representante da COHAP.

4 - O representante da empresa interessada que visitou o imóvel deverá assinar a declaração no espaço a ele reservado.

OBS.: AO APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO A PROPONENTE AUTOMATICAMENTE DECLARA HAVER RECEBIDO TODAS AS INFORMAÇÕES E ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES LOCAIS NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

MODELO 2 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)
COHAP
At. Comissão Permanente de Licitação
Votorantim/SP
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° CH 01/2018
Prezados Senhores,
<p>Apresentamos o Sr....., portador da Cédula de Identidade, a quem credenciamos como nosso bastante representante no ato de abertura dos envelopes do Chamamento Público n° CH 01/2018, visando a seleção de empresas do ramo de atividades da construção civil para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a elaboração do projeto respectivo e a construção das unidades habitacionais, no município de Votorantim/SP, outorgando-lhe amplos poderes para decidir sobre quaisquer questões que envolvam nosso interesse no referido ato.</p>
Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

QUADRO I - QUADRO DE APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

QUESITOS /NOTAS	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5
Número Total de Unidades					
Lazer					
Segurança					
Conforto					
Vaga de Garagem					
Aproveitamento do terreno					
Impacto estético					
TOTAL PONTUAÇÃO TÉCNICA					

PONTUAÇÃO TÉCNICA (Σ DAS NOTAS OBTIDAS)

PROPONENTE PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)

CRITÉRIOS:

- Os participantes serão pontuados de conformidade com os quesitos e respectiva nota contida no Edital do Chamamento CH 01/2018.
- A Pontuação Técnica de cada participante será calculada por meio do somatório das notas obtidas.

QUADRO II - QUADRO DE APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO COMERCIAL

QUESITOS /NOTAS	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5
PREÇO DE VENDA UNITÁRIO (OU MÉDIO)					
VALOR OFERTADO PELA FRAÇÃO IDEAL					
TOTAL PONTUAÇÃO COMERCIAL					

QUADRO III - QUADRO DE APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

PROPONENTE	PT	FATOR	PT AJUSTADA	PC	FATOR	PC AJUSTADA	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA 1		6			4			
EMPRESA 2		6			4			
EMPRESA 3		6			4			
EMPRESA 4		6			4			
EMPRESA 5		6			4			

1- O valor de avaliação será obtido segundo a seguinte fórmula:

$VA = (PT \times 6) + (PC \times 4)$, onde PT = Ponto Técnico; PC = Ponto Comercial;

2 - A classificação final será obtida tomando-se 1º lugar o proponente que alcançar o maior Valor de Avaliação 2º lugar o proponente que alcançar o segundo maior valor de avaliação e assim sucessivamente

OBS.: A COHAP remeterá ao Agente Financeiro a classificação dos proponentes para análise segundo os critérios daquele agente.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DO INTERESSADO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Cédula de Identidade do(s) sócio(s) ou Diretor(es) com poder(es) para representar a empresa.

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (e suas alterações), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada.

2.3 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS, atualizado.

2.4 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, atualizada.

2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei Federal 12.440/2011.

3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da requerente e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

3.2 - O interessado deverá demonstrar sua capacidade técnico profissional e técnico operacional, na forma abaixo:

3.2.1 - CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

Apresentar atestado(s), devidamente certificado(s) pelo CREA, em nome de profissional pertencente ao seu quadro permanente de pessoal, ao seu quadro societário; ou que detenha contrato de prestação de serviço com a proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos ramos de atividades abaixo:

3.2.1.1 - Obras de conjuntos habitacionais ou conjunto de unidade padrão similar a conjunto habitacional em alvenaria estrutural, dentro de quaisquer das modalidades: Programa de Arrendamento Residencial (PAR), Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Pró-Moradia ou outros Programas associativos governamentais.

3.2.1.2 - Obras de Infraestrutura urbana nos segmentos de terraplenagem, drenagem, rede de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário e pavimentação asfáltica.

3.2.1.3 - Execução de projetos de arquitetura, estrutural, de instalações para edificação e de rede de distribuição elétrica e iluminação.

3.2.1.4 - A comprovação do vínculo do profissional com a proponente será feita por meio da conferência no contrato social ou sua alteração, se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, a conferência será feita por meio da publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia que elegeu sua Diretoria; ou cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados ou da folha do Livro de Empregados; ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviços entre a proponente e o profissional detentor do atestado.

3.2.1.4.1- Caso apresente cópia da folha do Livro de Empregados, deverá apresentar, ainda, o livro original para conferência pela Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP. NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA, AINDA QUE AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO LIVRO ORIGINAL, no entanto, a empresa interessada poderá submeter à Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP o Livro original, em data anterior à marcada neste Edital para entrega dos envelopes e, nesse caso, poderá apresentar no envelope HABILITAÇÃO a cópia da folha, já devidamente conferida e rubricada pela Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP.

3.2.1.4.2 - O livro original em nenhuma hipótese ficará retido na COHAP e não deverá estar dentro do envelope contendo a habilitação e sim anexo ao mesmo.

3.2.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (atestado em nome da empresa interessada): A empresa interessada deverá demonstrar sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestados, devidamente certificado pelo CREA, em nome da empresa interessada, no ramo de atividade abaixo:

3.2.2.1 - Obra de Conjunto habitacional ou unidade padrão a conjunto habitacional, compreendendo volume acima de 150 unidades habitacionais, edificadas através da utilização da metodologia de alvenaria estrutural, autoportante, dentro de quaisquer das modalidades dos programas governamentais relacionados à moradia.

3.3 - Obra de Infraestrutura urbana nos segmentos de terraplenagem, drenagem, rede de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário, rede elétrica e pavimentação asfáltica.

3.4 - Certificação no Programa **Brasileiro** da Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, na especialidade técnica EDIFICAÇÕES - NÍVEL "A".

3.5 – Atestado de visita técnica fornecido pela COHAP, comprovante que o interessado realizou a vista técnica.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

4.1 - Balanço patrimonial exigível e demonstrações contábeis, apresentados na forma da lei, assinado por contabilista e representante legal da empresa e Termos de Abertura e Encerramento, constantes do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial. É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, podendo, no entanto, ser apresentado balanço mais atual, desde que o mesmo, a exemplo do balanço, conste do Livro Diário do mês em que foi levantado (registrado na Junta Comercial), seja assinado pelo contabilista e representante legal da empresa, com os Respectivos Termos de Abertura e Encerramento.

4.1.1 - O balanço patrimonial, apresentado na forma acima, deverá comprovar a boa situação financeira da proponente, por meio dos índices contábeis abaixo:

LG - LIQUIDEZ GERAL

LC - LIQUIDEZ CORRENTE

GE - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

FÓRMULAS:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,0$$

4.2 - A empresa interessada, ou consórcio, deverá demonstrar Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido correspondente à, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global do empreendimento proposto.

4.3 – A empresa interessada deverá apresentar o Livro Diário ORIGINAL, devidamente registrado, para comprovação e conferência do balanço patrimonial apresentado em obediência ao item 4.1 acima.

4.3.1 - NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA, AINDA QUE AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO LIVRO DIÁRIO ORIGINAL, no entanto, a empresa interessada poderá submeter à Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP o Livro original, em data anterior à marcada no Edital de licitação para entrega dos envelopes e, nesse caso, poderá apresentar no envelope HABILITAÇÃO a cópia do balanço patrimonial, já devidamente conferida e rubricada pela Assessoria de Apoio à Licitação da COHAP .

4.3.2 - Em hipótese alguma o livro original ficará retido na COHAP.

4.3.3 - Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência e recuperação judicial. Essa Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**ANEXO II –
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO AGENTE FINANCEIRO**

Padrão Caixa Econômica Federal

ANEXO III – TERMO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO AMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

1 - A COHAP, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 01/2018, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada: XXXXXX

2 - A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste termo de seleção, o projeto contendo a documentação completa, exigida pelo Agente Financeiro, para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

3 - O projeto a ser apresentado pela empresa deverá considerar as Especificações para unidades habitacionais exigidas pela COHAP, conforme Anexo ____ do chamamento Público nº 01/2018.

4 - Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 2, a critério da COHAP, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

(MUNICÍPIO, DATA)
(NOME DO RESPONSÁVEL)

**ANEXO IV –
POLIGONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE VOTORANTIM- COHAP

Descrição:

“IMÓVEL: Terreno designado por Gleba A-47 situado nesta cidade, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: inicia no vértice V756, localizado no final da Rua Waldomiro Walter e determinado pelo alinhamento da quadra "S" do loteamento denominado JARDIM SÃO LUCAS, o qual faz frente para a Rua Waldomiro Walter, atravessa o final da referida rua com azimute $94^{\circ}52'18''$ numa distância de 14,00 metros até o vértice V757, localizado do outro lado da rua; segue confrontando com os fundos dos lotes da quadra "K" do loteamento denominado JARDIM SAIO LUCAS, os quais fazem frente para a Rua Lourenço Mouro com os seguintes azimutes, distâncias horizontais, números das casas, números dos lotes, especificação da quadra e nome dos confrontantes: W57-V757A az = $94^{\circ}52'25''$ dh = 10,703 metros, lote nº 56, nº 401, José Carlos Evangelista de Sousa e sua mulher; W57A-V75713 az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 55, nº 391, Antonio Gilson Braz - COHAP – Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim; W5713-V757C az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 700 metros, lote nº 54, nº 383, Luís Cláudio Medeiros; V757C-V7571) az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 53, sln°, Maria Vitória da Silva; V757D-V757E az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 52, nº 369, Nílza Maria da Silva -COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V757E-V757F az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 51, nº 363, Joana Maria da Conceição -COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V757F-V757G az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 50, nº 355, Elsa Negretti; V757G-W57H az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 49, nº 349, Marcio Marconi e sua mulher Rute Franco de Oliveira Marconi; V757H-W571 az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 48, nº 341, Ana Vieira Paes - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W571-V757J az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 47, nº 335, Vanderlei José Soares - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V757J-W57K az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 46, nº 327, Arlete de Camargo Soares - COHAP – Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W57K-W571— az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 45, nº 321, Maria Aparecida Pereira Dias - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V7571—W57M az = $94^{\circ}52'21''$ dh = 7,00 metros, lote nº 44, nº 313, Maria de Lourdes de Almeida - COHAP -

Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W57M-W57N az = 94°52'21" dh = 7,00 metros, lote nº 43, nº 305, Jovino Silva Neres; V757N-V757O az = 94°52'21" dh = 7,00 metros, lote nº 42, nº 299, Alessandro de Camargo Miranda; V757O-V757P az = 94°52'21" dh = 7,00 metros, lote nº 41, nº 291, Monlo Nunes; V757P-V757Q az = 94°52'21" dh = 7,00 metros, lote nº 40, Luiz Carlos Aleixo; V757Q-W57R az = 94°57'21" dh = 7,00 metros, lote nº 39, nº 277, Aracy Rodrigues dos Santos - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W57R-W57S az = 94°52'21" dh = 7,00 metros, lote nº 38, nº 271, Lucinda Fernandes da Silva COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V757S-V757T az = 94°52'21" dh = 8,10 metros, lote nº 37, nº 263, Ireni Silva Pereira - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V757T-V7571.1 az = 94°52'21" dh = 8,10 metros, lote nº 36, nº 257, Carlos Roberto da Silva e sua mulher; W571.1-V757V az = 94°52'21" dh = 7,80 metros, lote nº 35, siri', Milton Duarte Leme - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V757V-V757X az = 94°52'21" dh = 7,40 metros, lote nº 34, sino, José Claro da Silva - COHAP Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V757X-W60 az = 94°57'30" dh = 7,88 metros, lote nº 33, nº 235, Alexandra Maria da Silva - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W60-W60A az = 71 03'1'03" dh = 8,00 metros, lote nº 32, nº 229, Vanderlei Alves Barbosa e sua mulher; V760A-W60B az = 73°11'44" dh = 7,90 metros, lote nº 31, nº 221, Antonio José de Madureira - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W60B-W60C az = 73°11'44" dh = 7,80 metros, lote nº 30, nº 215, Énca Cristiane L. de Oliveira - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760C-W6013 az = 73 0 11 144" dh = 8,00 metros, lote nº 29, nº 207, Geraldo Martins da Silva e sua mulher; W6013-V760E az = 73°1 1'44" dh = 7,00 metros, lote nº 28, nº 201, Esmênia Mana Nascimento de Oliveira e seu marido; V760E-V760F az = 73°1 1'44" dh = 7,00 metros, lote nº 27, nº 193, Ivonete Martins de Sê; W60E-V7600 az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote nº 26, nº 187, Gilsio Andrade Silva, - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760G-V760H az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote nº 25, nº 179, Antonio José da Silva - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760H-V760I az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote nº 24, nº 173, Santo Dias de Souza - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760I-V760 az = 73 11'44" dh = 7,00 metros, lote nº 23, nº 165, José Gomes Ribeiro Neto - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760J-W60K az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote nº 22, nº 159, Andréia da Cunha Mentis - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760K-W601- az = 73°1 1'44" dh = 7,00 metros, lote nº 21, nº 151, Ariovaldo Alves e sua mulher; V7601—W60M az = 730 1 1'44" dh = 7,00 metros, lote nº 20, nº 145, Sebastião Firmino Moreira - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760M-V760N az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote

n° i, n° 137, Admilson Azevedo da Cruz e outra; V760N-W600 az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote n° 18, n° 131, Dalva Matias - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V7600-W60P az = 730 1 1'44" dh = 7,00 metros, lote n° 17, n° 123, Adriano Mariano - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760P-V760Q az = 731 1'44" dh = 7,00 metros, lote ri* 16, n o117, José Geraldo Sebastião - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760Q-V760R az = 731 V44" dh = 7,00 metros, lote n° 15, n° 109, José de Oliveira Ruiz - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W60R-W6OS az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote n° 14, n° 101, João Calixto da Rocha - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760S-V760T az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote ri <>13, n° 95, Muriel dos Santos Briques e outras; V760T-W6011 az = 731 1'44" dh = 7,00 metros, lote n° 12, ri" 87, José Soares Franco - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V7601.1-V760V az = 731 1'44" dh = 7,00 metros, lote n° 11, n° 81, Mansa Hessel Grisoli - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760V-V760X az = 73°1 1'44" dh = 7,00 metros, lote n° 10, Aline Fernanda Rodrigues; V760X-W60Z az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote n°09, n°67, Maria José de Moraes - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votoraritim; W60Z-W60AA az 731 1'44" dh = 7,00 metros, lote n° 08, n° 59, Janete Ivanilda Ordonhes dos Santos - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760AA- V760A13 az = 7301 1'44" dh = 7,00 metros, lote n° 07, n° 53, Aparecida de Jesus Silva - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760A13-V760AC az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote n° 06, n° 45, Juventino Nunes Pereira e outra; V760AC-V760AD az = 73 0 1 1'44" dh = 7,00 metros, lote no05, n° 39, Sandro Márcio da Rosa; W60AD-V760AE az = 73°1 1'44" dh = 7,00 metros, lote n° 04, ri° 13, Maria José da Silva; W60AE-W60AF az =731 1'44" dh = 7,00 metros, lote n° 03, 25, Edgar Correia de Moraes Coelho e sua mulher; V760AF-V760AG az = 73°11'44" dh = 7,00 metros, lote n° 02, n° 19, Neusir Maria Luz da Silva - COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V760AG-V763 az = 74 0 2820" dh = 10,702 metros, lote n° 01, n° 15, José Carlos Araújo e sua mulher; W63-W64 az = 73 0 07'01" dh = 14,00 metros, onde confronta com o final da Rua Manoel Vicente Durães; W64-W65 az = 73°15'08" dh = 20,00 metros, lote n° 25 da quadra "J" do loteamento denominado JARDIM SÃO LUCAS, casa n° 431, propriedade da COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; deflete à esquerda confrontando com os fundos dos lotes da quadra "J" do loteamento denominado JARDIM SÃO LUCAS, o qual faz frente para a Rua Manoel Vicente Durães com os seguintes azimutes, distâncias horizontais, número do lote, número da casa e nome dos confrontantes: W65-V765A az = 343 0 0314" dh = 7,00 metros, lote n° 25, n° 431, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votoraritim; V765A-V765AA az = 343 0 03'09" dh =

7,00 metros, lote nº 24, nº 425, Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Sorocaba; V765AA-V76513 az = 343°03'09" dh = 7,00 metros, lote nº 23, nº 419, José Nicodemos da Silva; V76513-W65C az = 343°03'17" dh = 7,00 metros, lote nº 22, nº 411, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765C-V765D az = 343 03'02" dh = 7,00 metros, lote nº 21, nº 405, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W65D-V765E az = 344°05'35" dh = 7,00 metros, lote nº 20, nº 397, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765E-V7651 az = 342 0 03'18" dh = 7,00 metros, lote nº 19, nº 391, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765F-V765G az = 343°03'09" dh = 7,00 metros, lote nº 18, nº 383, Maria Vitória da Silva; W65G-V7651-1 az = 343°43'45" dh = 7,00 metros, lote nº 17, nº 327, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V7651-1-V7651 az = 343°12'40" dh = 7,00 metros, lote nº 16, nº 369, Roque Ribeiro; V7651-V765J az = 343°09'43" dh = 7,00 metros, lote nº 15, nº 363, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765J-V765K az = 343 0 12'34" dh = 7,00 metros, lote nº 14, nº 355, Salvatino Gaudêncio; W65K-V7651- az = 343°35'27" dh = 7,00 metros, lote nº 13, nº 349, Erivaldo Oliveira dos Santos; W651--V765M az = 342°30'03" dh = 7,00 metros, lote nº 12, nº 341, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765M-V765N az = 342°41'43" dh = 7,00 metros, lote nº 11, nº 335, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765N-V765O az = 342 0 18'15" dh = 7,00 metros, lote nº 10, nº 327, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765O-W65P az = 343°36'47" dh = 7,00 metros, lote nº 09, nº 321, Venina da Silva Malaquias Manoel; W65P-V765Q az = 343°58'58" dh 7,00 metros, lote nº 08, nº 313, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765Q-V765R az = 342 0 12'12" dh = 7,00 metros, lote nº 07, nº 307, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765R-V765S az = 342°25'02" dh = 7,00 metros, lote nº 06, nº 299, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; W65S-V765T az = 343 0 21'40" dh = 7,00 metros, lote nº 05, nº 293, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765T-V7651.11 az = 4318'32" dh = 7,00 metros, lote nº 04, nº 285, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V7651.1-V765V az = 343°28'31" dh = 7,00 metros, lote nº 03, nº 279, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765V-V765X az = 342 0 37'24" dh = 7,00 metros, lote nº 02, nº 271, COHAP - Companhia de Habitação Popular de Votorantim; V765X-V769 az = 342°37'24" dh = 9,00 metros, lote nº 01, nº 265, Claudia Cristina Alves Venâncio; segue confrontando com o final da Rua Quinze do loteamento denominado JARDIM SÃO LUCAS com azimute de 343 03'09" numa distância de 3,00 metros até o vértice V770; deflete à direita confrontando com o loteamento denominado JARDIM CRISTAL, de propriedade da DGL - Empreendimentos Imobiliários, Participações e Construções Ltda. até o vértice V775 com os

seguintes azimutes e distâncias horizontais: W70-V770A az = 72°00'35" dh = 20,71 metros, onde confronta com a Viela da quadra "A" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V770A-W7013 az = 72°03'35" dh = 14,578 metros, onde confronta com a Rua Um do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W7013-V771 az = 72°03'49" dh = 23,28 metros, onde confronta com a Viela da quadra "B" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W71-W71A az = 70°07'25" dh = 18,52 metros, onde confronta com a Viela da quadra "B" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771A-V77113 az = 70°07'32" dh = 14,72 metros, onde confronta com a Rua Dois do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V77113-W71C az = 70°07'38" dh = 42,04 metros, onde confronta com a Viela da quadra "C" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771CW71D az = 70°07'38" dh = 14,72 metros, onde confronta com a Rua Três do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771D-V771E az = 70°07'38" dh = 14,41 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 01 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W71 -V771 F az = 70°07'38" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 02 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771F-V771 G az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 03 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771 G-V771 H az = 70°07'46" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 04 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W71 1-1-V7711 az = 70°08'00" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 05 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V7711-W71J az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 06 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W71J-W71K az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 07 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771K-V771L az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 08 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771 L-V771 M az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 09 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771M-W71N az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 10 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W71N-V771O az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 11 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771O-V771P az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 12 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W71P-W71Q az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 13 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V771Q-V771R az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 14 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W71R-W71S az = 70°07'53" dh = 7,00 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 15 da

quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W71S-V772 az =70°07'53" dh = 3,15 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 16 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V772-W72A az =63°05'15" dh = 3,87 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 16 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V772A-V77213 az =63°11'18" dh = 7,05 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 17 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V77213-V772C az =63°11'06" dh = 7,05 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 18 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V772C-W73 az =63°15'34" dh = 6,27 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 19 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V773-W73A em curva à direita com raio de 171,98 metros e extensão de 4,95 metros, onde confronta com o fundo do lote nº 19 da quadra "G" do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V773A-W7313 em curva à direita com raio de 171,98 metros e extensão de 14,05 metros, onde confronta com a Rua Sete do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W7313-W73C em curva à direita com raio de 171,98 metros e extensão de 36,09 metros, onde confronta com a Área Institucional do loteamento JARDIM CRISTAL; V773C-V774 em curva à direita com raio de 171,98 metros e extensão de 12,12 metros, onde confronta com o Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; W74-V774A em curva à direita com raio de 35,14 metros e extensão de 2,85 metros, onde confronta com o Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; V774A-W75 em curva à direita com raio de 35,14 metros e extensão de 40,65 metros, onde confronta com a Área de Preservação Permanente (APP) do loteamento denominado JARDIM CRISTAL; desse ponto segue confrontando com a Área de Preservação Permanente (APP) do loteamento denominado JARDIM EUROPA até o vértice V781 com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V775-V776 az = 158°13'10" dh = 84,86 metros; W76-V777 az = 143°51'28" dh = 68,42 metros; W77-W78 az = 147°48'15" dh = 118,71 metros; W78-V779 az = 145°48'12" dh = 20,64 metros; V779-V780 az = 169°13'27" dh = 19,86 metros; W80-W81 az = 188°00'12" dh = 52,52 metros; desse ponto segue confrontando com a Gleba A-27 do perímetro urbano desta cidade, de propriedade da Votorantim Participações S/A até o vértice PT-33, com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: V781-PT-09 az = 160°02'25" dh = 8,26 metros; PT-09-PT-10 az = 244°37'39" dh = 84,01 metros; PT-10-PT-11 az = 251°40'48" dh = 47,34 metros; PT-11-PT-12 az = 163°21'23" dh = 46,44 metros; PT-12-PT-13 az = 260°50'59" dh = 119,86 metros; PT-13-PT-14 az = 267°15'56" dh = 94,12 metros; PT-14-PT-15 az = 286°03'31" dh = 51,02 metros; PT-15-PT-16 az = 326°35'25" dh = 69,16 metros; PT-16-PT-17 az = 288°00'09" dh = 73,44 metros; PT-17-PT-18 az = 214°32'43" dh = 63,56 metros; PT-18-PT-19 az = 192°25'53" dh = 74,65 metros; PT-19-PT-20 az = 241°03'44" dh =

21,49 metros; PT-20-PT-21 az = 298°28'19" dh = 36,29 metros; PT-21-PT-22 az = 285°17'28" dh = 18,16 metros; PT-22-PT-23 az = 267°00'08" dh = 82,53 metros; PT-23-PT-24 az = 283°37'07" dh = 21,40 metros; PT-24-PT-25 az = 206°00'25" dh = 150,48 metros; PT-25-PT-26 az = 202°02'16" dh = 46,80 metros; PT-26-PT-27 az = 206°37'02" dh = 41,17 metros; PT-27-PT-28 az = 227°07'44" dh = 11,42 metros; PT-28-PT-29 az = 270°15'4" W dh = 41,41 metros; PT-29-PT-30 az = 285°56'25" dh = 30,08 metros; PT-30-PT-31 az = 295°17'41" dh = 38,81 metros; PT-31-PT-32 az = 314°59'07" dh = 27,75 metros; PT-32-PT-33 az = 330°40'36" dh = 48,53 metros; deflete à direita confrontando com a propriedade de Adriano Rodrigues Ruiz e outros até o vértice W55 com os seguintes azimutes e distâncias horizontais: PT-33-V752 az = 05°07'08" dh = 96,00 metros; V752-W53 az = 06°04'47" dh = 49,92 metros; W53-W54 az = 03°45'51" dh = 79,53 metros; V754-V755 az = 05°41'02" dh = 70,69 metros; deflete à direita com azimute de 94°05'22" D, onde confronta com o lote nº 18 da quadra "S" do loteamento denominado JARDIM SÃO LUCAS numa distância de 20,00 metros até o vértice V756, vértice inicial, encerrando a área de 289.052,04 metros quadrados."

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º xx/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA

MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, estabelecida na _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Presidente _____, brasileiro, casado, residente à Rua _____, nº _____ no município de Votorantim/SP, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela SSP/SP, CPF nº _____, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ estabelecida na Rua _____, nº _____, no Bairro _____ município de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº _____, representada por seu Sócio Gerente Sr. _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, vencedora da Concorrência Pública nº _____/2018, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo estabelecido na Concorrência supracitada e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato visa a aquisição de terreno e execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de XXX unidades residenciais, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2.009, que instituiu o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PMCMV para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população, em IMÓVEL DE PROPRIEDADE da COHAP, conforme as especificações pertinentes a Chamamento Público nº XXXX/2018 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas.

1.2 A COHAP, na qualidade de proprietária do terreno e a Contratada responsável pelos projetos e construção, atuará cada qual no âmbito de suas competências, para a viabilização dos empreendimentos que, satisfeitos os requisitos legais, poderão ser aprovados pela CAIXA ECONÔMICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A COHAP não efetuará quaisquer pagamentos a empresa Contratada a qualquer título em decorrência do presente contrato.

2.2 O valor ofertado pela Contratada (R\$ XXXXXX) se dará mediante a transferência pela COHAP ao comprador final, obedecendo-se o seguinte critério:

A – O Município de Votorantim, SP, outorgará à empresa vencedora, ou consórcio, mandato para realização de incorporação imobiliária;

B – Unidades integrantes desta incorporação serão vendidas a terceiros, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

C - Comprador final assinará contrato com a Caixa Econômica Federal;

D – Caixa Econômica Federal liberará diretamente para o Município de Votorantim, SP, o valor referente à fração ideal de terreno da unidade contratada;

E – Caso o valor liberado pela Caixa Econômica Federal seja inferior ao valor de fração por unidade proposto pela empresa vencedora, ou consórcio, fica a mesma responsável pelo depósito imediato da diferença, caracterizando assim o integral cumprimento do pagamento por fração previsto neste Edital.

F – O valor proposto pela empresa vencedora, ou consórcio, para pagamento da fração ideal de terreno por unidade será corrigido anualmente pelo INCC, Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data da publicação do resultado do certame, de modo a recuperar a desvalorização decorrente do pagamento fracionado, principalmente no caso de lançamento do empreendimento por fases.

G – O Município de Votorantim poderá optar por receber a fração ideal de terreno através da execução de obras públicas pela empresa vencedora, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – Elaboração de contrato de execução de obras públicas entre Município e empresa selecionada, com valor equivalente ao crédito apurado junto à CEF.

II – Autorização expressa do Município junto à Caixa Econômica Federal para que o valor das frações seja creditado diretamente para a empresa vencedora;

III – As obras serão obrigatoriamente executadas a preço de custo direto pela vencedora, ficando terminantemente vetada a aplicação de BDI;

IV – Os contratos seguirão as tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), criado pelo decreto 7983/2013, conforme a natureza dos serviços a serem executados;

V – A substituição do pagamento pela entrega de obras públicas somente será efetivada após aprovação pelo Município de Votorantim das planilhas referentes aos serviços solicitados e atestação do responsável técnico da empresa vencedora, de modo a garantir a aplicação do exposto no item III desta cláusula, ou seja, não aplicabilidade de BDI e garantia de capacitação técnica.

VI – A vencedora, para execução dos serviços, deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando ter executado serviços de:

- Abastecimento de Água;

- Sistema de Esgotamento sanitário;

- Infraestrutura urbana (pavimentação e drenagem);

O profissional deverá ser diretor, sócio, empregado ou contratado da vencedora. Na situação de sócio da vencedora, a comprovação será realizada através de cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, através da apresentação do livro de registro. Nos demais casos, será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação cível comum;

VII - A vencedora, poderá apresentar uma declaração consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 30, § 1º, Inciso I da Lei 8.666/93, sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea “a” supra será exigida quando da convocação da vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93.

H – Caso a licitante vencedora não tenha êxito na comercialização da totalidade das unidades propostas dentro do período de vigência do contrato previsto neste edital, fica a mesma responsável pela quitação integral do saldo devedor referente ao pagamento do terreno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da extinção do prazo acima citado. A COHAP, por sua vez, obriga-se a transferir definitivamente a propriedade da área remanescente imediatamente após receber a quitação de pagamento aqui tratada.

I – Mesmo quitando o valor ofertado pelo terreno, a licitante vencedora fica obrigada a dar continuidade na execução do projeto do empreendimento,

conforme aprovado originalmente, não podendo dar destinação diferente ao terreno adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OUTORGA DA ESCRITURA

3.1 - A escritura do terreno objeto da presente licitação será transferida de modo fracionado, conforme previsto no edital 01/2018. O terreno será parcelado, tornando-se apto a receber condomínios residenciais cujas unidades possuirão a respectiva fração ideal. Como a incorporação se dará por mandato, quando da contratação entre futuros compradores e agente financeiro, a COHAP comparecerá nos respectivos instrumentos transferindo a fração de cada unidade vendida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços contratados terão início após o recebimento pela contratada das documentações que lhe permitam o registro da incorporação e a contratação do financiamento bancário para edificação de cada um dos empreendimentos que serão instalados no local.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Neste ato a CONTRATADA efetuará junto à COHAP a título de garantia de execução contratual, o recolhimento da importância de R\$ _____, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual.

5.2 - A modalidade de garantia exigida no item anterior deverá obrigatoriamente seguir àquelas descritas no art. 56 § 1^o da Lei Federal n^o 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.3 - No caso de rescisão de contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será compensada pela CONTRATANTE a título de multa rescisória.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

53

6.1 A COHAP expedirá à Contratada Atestado de Seleção, com indicação do terreno para implantação do empreendimento, conforme modelo Anexo I deste Edital, que a credenciará a apresentar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o projeto que pretende implantar no imóvel.

6.2 Anexado ao Atestado de Seleção, a Contratada deverá apresentar diretamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para análise e aprovação da operação, os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico financeiro do empreendimento, juntamente com os eventuais documentos exigidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

6.2.1 A apresentação dos projetos e documentos deverá se efetivar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável a critério da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a contar da data do recebimento do Atestado de Seleção.

6.2.2 Os projetos, memoriais e orçamentos devem ser elaborados considerando os parâmetros fixados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, obrigando-se a empresa a adotar os estudos preliminares e projetos básicos de tipologias e implantações apresentadas na sua proposta técnica, os requisitos do Manual Técnico de Empreendimentos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como e, em especial as normas estabelecidas

para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e demais normas pertinentes.

6.3.0 O contrato obedecerá às condições estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a COHAP de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

6.4 Caso a Contratada seja sediada e/ou tenha profissional registrado em outra região, deverá providenciar o visto do CREA São Paulo na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, por ocasião de sua convocação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

6.5 À COHAP não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa Contratada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

6.6 Na execução dos serviços objeto deste certame, a empresa deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 46.380/05 com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira, de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal e do Decreto Municipal nº 48.184/07 relativo à utilização de produtos minerais de empreendimentos devidamente licenciados, em obras e serviços,

6.7 Além das obrigações descritas acima, a CONTRATADA se obriga.

- a) Fornecer todo insumo, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, objeto da contratação;
- b) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- c) Indicar um supervisor/fiscal que deverá responder junto à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato;
- d) Indicar representante, que responderá perante a COHAP e Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- g) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- h) Não transferir no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

i) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 — A recusa injusta da adjudicatária, desde que regularmente convocada a prestar caução e assinar o contrato decorrente do presente certame dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado, caracterizará o descumprimento total da obrigação, implicando na imposição de multa pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato inadimplido, EXCETO na hipótese em que a licitante vencedora decline do direito de executar o empreendimento em função de exigência por parte das concessionárias de água, esgoto e energia que extrapole o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

7.2 O prazo de convocação para assinatura do contrato pelo licitante vencedor, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante requerimento, por escrito, devidamente fundamentado pelo licitante vencedor e cujos motivos tenham sido aceitos pela COHAP, desde que o faça ainda no transcurso do prazo em que foi convocado para assinatura do ajuste.

7.3 Em se verificando a ocorrência de inexecução parcial ou total do ajuste, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, as seguintes penalidades:

a) Advertência, caso a falta verificada não implique na necessidade de rescisão do ajuste;

- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, na hipótese de inadimplemento parcial ou total do ajuste celebrado,
- c) Suspensão temporária do direito de vir a participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa inadimplente, junto à própria autoridade que tenha aplicado a penalidade;

7.4 A aplicação das multas pecuniárias poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, e de declaração de inidoneidade.

7.5 Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

7.6 As penalidades à que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovados, a juízo da CONTRATANTE,

7.7 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos diretamente no setor de finanças da CONTRATANTE, no prazo de

até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contado da data da assinatura do presente. Caso a contratante opte por utilizar de recursos advindos de instituição financeira na execução de edificações, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE

10.1 O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o vigésimo dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução

do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à CONTRATADA.

Votorantim, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
Companhia Municipal de Habitação Popular

CONTRATADA
Nome da Empresa
Nome do Responsável / Cargo

TESTEMUNHAS

a) _____

RG _____

b) _____

RG _____